

ente quanto à sua estrutura, como o aumento do número de juizes do Egrégio Tribunal, visando-se alargar inclusive a sua jurisdição excessiva em termos de competência.

Avistamo-nos com o Senhor Presidente da República e o fizemos em companhia do eminente Ministro Gonçalves de Oliveira.

Convelo S. Exa. com as ponderações que lhe fizera, assentando, desde logo, que os objetivos governamentais relativos àquelas alterações só seriam alcançados depois de audiência ao Supremo Tribunal Federal.

Houve, a seguir, entendimento com Sr. Ministro da Justiça, Senador Milton Campos, de que participaram, meu convite, os eminentes colegas Sr. Ministros Cândido Motta Filho, Luiz Gallotti. Daí resultou a comissão, para aquêle fim designada, composta dos Srs. Ministros Luiz Gallotti, Cândido Motta Filho e Victor Nunes Leal.

É do conhecimento de Vossas Excelências o de que se constituiu a nossa contribuição ao Projeto de reforma do Poder Judiciário. Exaustivo, metódico, sistematizado estudo foi ferido à apreciação dos doutos e dos órgãos de classe dos advogados, dos Tribunais Federais e Estaduais, do Governo e do Congresso. Relatou-o, com a lucidez que o caracteriza, o eminente Sr. Ministro Victor Nunes. Se, como contribuição da inteligência, da autoridade e da meditação, não alcançou o apoio governamental, no sentido de o convencer, como foi nosso sincero entendimento, quanto à inutilidade do aumento dos juizes desta Casa, independentemente de nossa iniciativa, isso terá ocorrido menos pelo convincente aviso da experiência do que pelos propósitos acenturados, à última hora, fortes para influir na orientação que antes já se esboçara, visando manter a tradicional estrutura e composição deste alto órgão judiciário, inclusive pelo respeito, resguardo, e observância dos preceitos constitucionais ainda vigentes (arts. 7, nº VII, letra b e 98 da Constituição). Não temos o que acrescentar ao que se constituiu na porfia pela defesa de nossas prerrogativas constitucionais, nem é oportuno o momento para fazê-lo, assim como também não nos assiste empenho de manter acesa a peleja, quando nos defrontamos, já agora, com o fato consumado, em termos de excepcional perspectiva política de poder, que se impõe a todos e a tudo, tanto mais quanto somos órgão judiciário, cuja função precípua reside na aplicação da Lei, sem que nos reste margem para prantear como Jeremias (Carpiam da humana vida o passageiro sonho — J. A. Mac.).

Levemos nosso empenho ao extremo, na defesa das prerrogativas constitucionais que nos assistem, a ponto de, no momento derradeiro, expormos o problema, alertando para êle os poderes Executivo e Legislativo, em ordem a elucidar, com serenidade e elevação, a opinião pública sobre o pretendido aumento do número de juizes desta Casa. Fizê-mo-lo em artigo publicado no "Correio da Manhã" de 20 de outubro de 1965, cujo texto se reproduz na parte geral deste Relatório.

O cumprimento do dever esgota-se em seu termo exato. A contingência é tudo fazer por lhe ser fiel, sem arredar pé da idéia preconcebida ou da tarefa predeterminada. A facilidade de convencer tem seus limites na própria diversidade das idéias e no jogo difícil do raciocínio. Defendemos princípios, pelejamos por idéias, conveniências, tradições e interesses do aparelho judiciário, a par do indiscutível alto interesse do erário público.

A História julgará amanhã os homens de hoje fazendo o registro de suas atitudes, intenções, acertos e de-

sacertos, fidelidades e deserções — Acode-nos lembrar o grave ensinamento bíblico: "Al de vós, guias cegos!" (Provérbios).

Viva e permanentemente mostrou-se a adoção de medidas regimentais aptas a acelerar os trabalhos do Tribunal, atualizando a publicação de sua jurisprudência através da "Revista Trimestral". A edição oficial da súmula contém, refundidos, os índices respectivos (adendos 1 a 3).

A Comissão de Jurisprudência, composta dos Senhores Ministros Gonçalves de Oliveira, Victor Nunes Leal, e Pedro Chaves, dinamiza a organização dos trabalhos, matéria de que o primeiro nos deu circunstanciada informação na sessão plenária de 19 do mês de maio.

Assinala o relatório, com a transcrição da troca de ofícios, o caso relativo ao descumprimento da Ordem de Habeas-corpus concedida ao Senhor Miguel Arraes, o desta Presidência, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Marechal Castello Branco e o de Sua Excelência, dando satisfatório remate à dúvida surgida em torno dos termos do telegrama por mim dirigido ao Senhor General Edson de Figueiredo, que insistira em manter preso aquele paciente.

Mediante emenda regimental, alterou-se o período de férias, ficando o mesmo bi-partido, de modo a recair o primeiro período no mês de janeiro e o segundo no mês de julho de cada ano.

Ressentiu-se dessa alteração o total de julgamento por nós realizados apenas durante nove meses, além de se ter fixado o recesso do Tribunal a partir de 8 do mês de dezembro, por motivo de sua nova composição, redistribuição de processos e sua remessa à Procuradoria Geral, não havendo tempo suficiente para organização de novas pautas, após devolvidos os feitos com "Visto" dos respectivos relatores.

Houve, assim, a diminuição de um mês e dez dias de atividade, em relação aos anos anteriores, nos quais, subira o total de julgamentos à cifra de 8.000 e fração. Este ano, atingiu ao total de 8.241 (segue-se a folha discriminativa dos feitos julgados pela Turma e pelo Tribunal Pleno).

Emenda regimental veio a instituir a Comissão de Documentação, composta de três Ministros, escolhidos pelo Tribunal. Por ela se estabelece, a cargo da Biblioteca, o serviço de documentação para recolher os elementos que sirvam de subsídio à história do Supremo Tribunal Federal, organizando pastas individuais, com dados bio-bibliográficos dos Ministros e dos Procuradores Gerais da República, desde a sua fundação.

Teve em vista esta providência o interesse da opinião pública em se familiarizar com a vida da instituição que, dentre os poderes políticos, tem sido a mais instável nas vicissitudes da nossa história republicana, como resalta a sugestiva publicação de autoria de nosso eminente colega Senhor Ministro Victor Nunes.

Ocorreu a 25 de novembro, às 15 horas, a sessão solene de posse dos cinco Ministros nomeados por força da disposição contida no Ato Institucional número 2, que ampliou de onze para dezesseis o número de Ministros do Supremo Tribunal Federal. Os Senhores Ministros Adalício Coelho Nogueira, Prado Kelly, Oswaldo Trigueiro, Alomar Baleeiro e Carlos Medeiros foram, então, empossados e entraram no exercício dos cargos naquela data, enaltecendo o Presidente, na mesma oportunidade, os predicados morais, intelectuais e o saber jurídico, além dos relevantes serviços já prestados ao país, por cada um dos Senhores Ministros, tendo comparecido para assistir à solenidade, Ministros de Estado, senadores, deputados, se-

nhoras, senhores, advogados, professores e magistrados.

Em face da nova composição do Tribunal, dividido em três turmas, compostas de cinco Ministros, estabeleceu-se, pela ordem da antiguidade, sucessivamente, a integração das mesmas, constando de ata, não somente a indicação dos nomes dos Ministros que as compõem, como, ainda, a designação dos dias da semana para as sessões do julgamento, de cada uma das Turmas e do Tribunal Pleno.

Antes de entrar em recesso o Tribunal, houve reunião administrativa, para assentar as bases sobre a aplicação do artigo 1º da Lei número 4.010 concessiva de diária pelo efetivo exercício em Brasília, à vista da última Lei de aumento de vencimentos dos magistrados (Lei número 4.863, de 29 de novembro de 1965), havendo-se a respectiva deliberação em 2 do mês de dezembro — publicada a seguir no "Diário da Justiça".

Prestou-se o Excelso Tribunal, na sessão de 27 de novembro, expressiva a honrosa homenagem pelo transcurso de cinquenta anos de serviço que houvera prestado à administração pública, de início exercendo o cargo de Coadjuvante do Ensino do antigo Distrito Federal, durante nove anos, e cumulativamente, cargo em comissão, no Serviço de Recenseamento de 1920, o de Presidente da 6ª Junta de Alistamento Militar e por último, o de Fiscal de Bancos, passando daí em diante ao exercício da magistratura, a partir de janeiro de 1924. Agradeço, comovido e penhoradíssimo, a oração do eminente Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira, do então Procurador Geral da República, Senhor Ministro Oswaldo Trigueiro, e do ilustre causídico Doutor Esdras Gueiros.

Tributamoss justas homenagens póstumas a Sir Winston Churchill e John Kennedy, ao Ministro Edmundo Macedo Ludolf, aos Ministros J. P. de Carvalho e Albuquerque, Ataúlfo Napoleão de Paiva, Epitácio Pessoa, Hercúlo de Freitas e Alberto Torres e ao Marechal Cândido Mariano da Silva Lendon.

Rendemos nosso culto ao centenário da Batalha Naval de Riachuelo e recebemos, em sessão solene, os chefes de Estado que nos honraram com sua visita — Sua Majestade Imperial Mohamed Reza Xá Pahlavi, Xainxa do Irã; Giuseppe Saragat, Presidente da Itália, Sua Majestade o Grão Duque de Luxemburgo e Sua Majestade o Rei dos Belgas. A parte geral deste relatório transcreve as orações proferidas nessas solenidades.

Instado pelo Senhor Ministro da Justiça a tomarmos parte nas comemorações do Dia de Ação de Graças, redigimos sucinta manifestação atusiva, de que deu conhecimento a Vossas Excelências, inserindo-a na parte geral.

Acentue-se, por último, a deliberação tomada pelo Tribunal, em sessão plena, nos processos administrativos números 527 e 649, referentes a aposentadoria de funcionários, rejeitando-se a arguição de inconstitucionalidade nestes suscitada, no que diz respeito à disposição contida no artigo 5º da Lei número 4.019, de 1961, por entender que, em cumprimento à Emenda Constitucional número 3, artigo 6º, a Lei 4.019 considerou integrante dos vencimentos dos servidores o percentual de 30%, à proporção que houvesse novas leis de aumentos dos vencimentos dos Servidores, verificando-se, assim, a absorção legalmente determinada, enquanto vigente o mencionado diploma legal, que visa, progressivamente, a extinção das diárias de Brasília.

Proposta por mim à deliberação do Tribunal, foi aprovada, unanimemente, a garantia do direito adquirido pelos magistrados federais e membros do Ministério Público Federal, que já fa-

ziam já a percepção do adicional do tempo de serviço, na base de 40%, por contarem mais de trinta e cinco anos de serviço público, não derogando esse direito a disposição contida na Lei número 4.439, de 27 de outubro de 1964, artigo 2º, § 1º.

Assentou o Tribunal, em reunião administrativa no mês de março, critério no tocante a aplicação da lei que regula a incidência do imposto de renda sobre os vencimentos dos magistrados, o que consta da deliberação publicada, logo a seguir, no "Diário da Justiça".

Ao encerrar este relatório, dirijo ao Vossas Excelências as minhas saudações, as mais sinceras e afetuvas, recordando com extremado reconhecimento, as provas inequívocas de solidariedade e incalçável ajuda à orientação da Presidência desta Casa o alta compreensão de seus deveres que Vossas Excelências não faltaram com a sua colaboração, assiduidade o permanente acerto nos delicados caminhos traçados as deliberações deste Egrégio Tribunal que, se antes fora composto de onze juizes integerrimos, eleva-se, já agora a dezesseis, todos os quais se firmam no ideal e no dever mais alto e sagrado de fazer justiça com aquêle sentido romano indeclinável de dar a cada um o que é seu, sem contestação a outro entendimento, que não haja de ser o fiel respeito à lei, ao direito e à Constituição. A paz de espírito e de coração seja com Vossas Excelências e com o corpo de funcionários do Tribunal.

#### EMENDAS REGIMENTAIS

O Excm. Sr. Ministro Evandro Lins apresentou a seguinte emenda.

O artigo 50 e seus parágrafos passarão a ter a seguinte redação:

Art. 50. Excetado o Presidente, serão contemplados na distribuição todos os Ministros, inclusive os licenciados ou os impedidos até 30 dias.

§ 1º Nos casos de *habeas corpus*, mandados de segurança, conlitos da jurisdição ou atribuição e extradição, os feitos poderão ser redistribuídos, a requerimento da parte, fazendo-se posterior compensação, quando cessar a licença ou o impedimento. Este parágrafo aplica-se aos demais feitos, em caso de urgência, a juízo do Presidente.

§ 2º Se a licença ou o impedimento do relator for superior a 30 dias, por motivo de doença grave, o Tribunal deliberará sobre a distribuição dos feitos que lhe caberiam.

§ 3º Se o impedimento for do revisor os autos passarão ao ministro imediato.

#### Justificativa

O atual sistema adotado pelo Regulamento tem ocasionado certo desequilíbrio na distribuição dos feitos entre os diversos ministros. A emenda visa corrigir esse desequilíbrio, com uma equitativa distribuição do trabalho entre todos os componentes do Tribunal.

DF., 2 de fevereiro de 1966. — A. M. Ribeiro da Costa — A. M. Villas Bous — Gonçalves de Oliveira — Victor Nunes Leal — Hermes Lima — Evandro Lins e Silva — Prado Kelly — Carlos Medeiros Silva — Adalício Nogueira — Alomar Baleeiro.

#### EMENDA ADITIVA

O Excm. Senhor Ministro Victor Nunes — Sr. Presidente, queria sugerir aos eminentes colegas o acréscimo de um parágrafo à emenda que acaba de ser lida.

O atual sistema de publicação das distribuições dificulta o controle por parte dos Ministros. Os processos são publicados pela ordem numérica e da classe, figurando o nome do relator em cada processo.

O parágrafo que sugiro acrescentar à emenda regimental, determinando a